



www.itarare.sp.gov.br

Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 19 de março 2015 - Ano I - Edição nº 19 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

Itararé recebe espetáculo infantil pelo Circuito Cultural Paulista



"O Rinoceronte, a Lua e Tonel" será exibido no Teatro Municipal Sylvio Machado dia 28 de março. A entrada é gratuita! Pág.3

Prefeitura de Itararé promove campanha de prevenção em saúde bucal



A ação é promovida pela equipe de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde. Pág.3

Prefeitura e Sindicato Rural de Itararé oferecem curso de Turismo Rural



A Prefeitura de Itararé através da Coordenadoria de Turismo e Secretaria de Agricultura, e em parceria com o Sindicato Rural e SENAR promoverão, no mês de abril, o curso de Monitoria na Propriedade de Turismo no Meio Rural. Pág. 20



A Prefeitura de Itararé informa que a primeira parcela do IPTU poderá ser paga até o dia 27 de março. São duas opções de pagamento, sendo à vista com 5% de desconto ou parcelado em 10 vezes.

Os carnês de IPTU podem ser adquiridos pelo endereço www.itarare.sp.gov.br ou ainda retirados no Departamento de Lançadoria, no Paço Municipal, localizado na rua XV de Novembro, 83.



Inscrição para Miss Itararé 2015 começa dia 23

As inscrições para o concurso Miss Itararé 2015 iniciam no dia 23 de março. As interessadas devem ter entre 17 e 24 anos, medir no mínimo 1,65 m, ser residente em Itararé durante pelo menos 12 meses antes da data da realização do concurso, ser solteira, não ser mãe e não estar grávida. Segundo o Departamento de Eventos, a candidata também precisa ter disponibilidade para ensaios nos finais de semana dos meses de maio, junho, julho e agosto. Após a inscrição, as meninas passarão por uma pré-seletiva, que acontecerá no dia 26 de abril, no Teatro Sylvio Machado, onde serão definidas as semifinalistas. O concurso ocorrerá no dia 22 de agosto. A grande vencedora do concurso receberá a coroa das mãos de Fernanda Veiga de Camargo, Miss Itararé 2014.

As inscrições poderão ser feitas até o dia 17 de abril no Departamento de Eventos da Prefeitura Municipal, na rua XV de Novembro, 69 ou no Espaço Exclusive, que fica na rua Albino

Klocker, 496 Bairro do Cruzeiro, das 9h às 11h e das 14h às 17h.

Mais informações acesse o site da prefeitura www.itarare.sp.gov.br.



Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

Prefeita Municipal

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Chefe de Gabinete

Julio Cesar Souza

Secretária de Assistência Social

Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Secretário de Finanças

José Carlos de Andrade
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Desenvolvimento e Planejamento

Luiz Carlos Colturato
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretário de Agricultura e Pecuária

José Roberto Cogo
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretário de Administração

Antônio Eduardo F. S. Gradin
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Maria Aparecida Damásio Vieira
Rua São Pedro, 1654
Telefone: (15) 3532- 4580

Secretária de Saúde

Keila Cristina Xavier Berti
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais

Ceir Piotrowski Santos
Rua 13 de maio, 07
Telefone: (15) 3532-4378

Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Arquiteto Antônio Robson Ferreira
Praça Siqueira Campos, 230
Telefone: (15) 3531-3097

Coordenador de Cultura

Murilo Prado Cleto
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes
Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

Coordenador de Esporte

Denis Galvão Ribeiro
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Vice-prefeito

José Eduardo Ferreira

Diretor DEMUTRAN

Marcelo Campos
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-4431



Jornal Oficial

do Município de Itararé

EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Ezequiel Reinal

FOTOS E ARQUIVOS: Prefeitura Municipal de Itararé

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477

www.camaramunicipalitarare.com.br

Marcos Vincenzi
Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa
Renato Ferreira
Gestor de Comunicação



Poder Legislativo

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior
1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo
2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro
1º secretário: José Donisete de Camargo
2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana
João Antonio Vieira
José Aparecido dos Santos
Júlio César Soares de Almeida
Jurandir Ribeiro de Carvalho
Laércio Antonio Amado

Itararé recebe espetáculo infantil pelo Circuito Cultural Paulista

“O Rinoceronte, a Lua e Tonel” será exibido no Teatro Municipal Sylvio Machado dia 28 de março. A entrada é gratuita!

Sábado, 28 de março, às 16h, o Circuito Cultural Paulista tem o seu primeiro espetáculo em Itararé no ano de 2015. No município há 2 anos, o programa acontece através da realização do Governo do Estado de São Paulo em parceria com a Prefeitura Municipal de Itararé e execução da Associação Paulista dos Amigos da Arte.

Três meninas cheias de estilo, que leem mangás e cuidam do visual, contam três histórias do premiado autor suíço-alemão Peter Bichsel. A menina nerd curiosa, a garota super-herói ninja e a romântica atrapalhada, que sonha em ser bailarina, brincam, jogam e se divertem. E da mágica do teatro surgem mundos, personagens, objetos que se transformam e transportam o espectador para um universo repleto de surpresas.

Um rinoceronte de verdade surge como um passe de mágica para inspirar o homem que não queria saber mais nada. A lua embala as divagações do avô, obcecado por um certo Tio Iodok. E um tonel misteriosamente ganha vida na

tentativa de provar se realmente a terra é redonda.

Este espetáculo marca o início da parceria do diretor Ramiro Silveira com a Cia. Teatro Enlatado, já conhecida do público paulistano pela intervenção teatral Drive-Thru.

Serviço

Espectáculo: O Rinoceronte, a Lua e o Tonel

Grupo: Cia. Teatro Enlatado

Local: Teatro Municipal Sylvio Machado

Horário: 16h - Entrada: Gratuita

Classificação: Livre



Prefeitura promove campanha de prevenção em saúde bucal



As crianças da rede municipal de ensino de Itararé estão participando de uma campanha de prevenção em saúde bucal. A ação é promovida pela equipe de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

As equipes, compostas por um dentista e um auxiliar em saúde bucal, vão até as escolas da educação infantil e fazem exames clínicos individuais. “Os profissionais olham a boquinha das crianças para então montarmos um diagnóstico e iniciarmos o agendamento para tratamento, se for o caso”, explica a coordenadora do Centro Municipal de Odontologia, Sílvia Pontes.

Para os alunos do ensino fundamental os profissionais estão promovendo palestras, que enfatizam a importância da saúde bucal e cuidados com a higiene.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83 – Centro – Itararé/SP
CEP 18.460-000 – Fone/Fax (15) 3532-8000



PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

LISTA DE CLASSIFICADOS – Nº 01/2015

A Prefeitura Municipal de Itararé, torna pública a **LISTA DE CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO 01/2015 PARA ESTAGIÁRIOS**, realizado em 01 de março de 2015, para provimentos de vagas para estágio, através de Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES E TURISMO
Rua São Pedro, 1654 – Centro – Itararé/SP
CEP 18.460-000 – Fone/Fax (15) 3532-4122



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2015

Pelo presente, a Prefeitura Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, convoca os interessados a seguir relacionados, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua São Pedro, nº 1654, às 08:00 horas do dia 25 de Março de 2015, munidos da documentação abaixo especificada, a fim de serem encaminhados às vagas oferecidas através do Processo Seletivo para Estágio, realizado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

1. Documentos a serem apresentados (**não será aceita documentação incompleta**):

Xerox RG
Xerox CPF
Xerox PIS
Xerox Comprovante de Residência
Declaração **ORIGINAL** da Faculdade ou Escola Técnica com data atualizada

2. CANDIDATOS CONVOCADOS

a) Serviço Social
Thais Helena de Souza Santos
Naide Aparecida Damásio

Itararé, sexta-feira, 13 de março de 2015

MARIA APARECIDA DAMASIO VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal realiza a Primeira Corrida Pedestre Cross Country

Aproveitando que a modalidade corrida aumenta a cada dia em nossa cidade e região, a Prefeitura Municipal de Itararé, através de sua Coordenadoria de Esportes promoverá no dia 22 de março a 1ª Corrida Cross Country de Itararé. O evento, com largada às 9 horas do Ginásio de Esportes Lauro Loureiro de Mello, terá um percurso de 8 quilômetros.

As categorias são feminino e masculino e a faixa etária vai de 18-29, 30-39, 40-49, 50-59 e acima de 60 anos. A premiação são medalhas para todos os participantes e troféus para os três primeiros colocados por categoria.

As inscrições vão até o dia 20 de março e incluem a doação de um quilo de alimento não perecível. Os interessados devem procurar a Coordenadoria de Esportes, que fica na rua Dr. Pedro de Alencar, 427 e o telefone é 3531-3163.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	146019	ANDRE LUIZ CORREA MELLO	18/09/1993	21	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	8	7	15
2º	149387	MARIA CAROLINA ZAMBIANCO ALMEIDA	07/10/1995	19	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	4	8	12
3º	148004	CARLOS GABRIEL CARNEIRO PONTES	29/12/1996	18	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	4	6	10
4º	147075	MAYARA OLIVEIRA SANTOS	01/11/1997	17	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	4	6	10
5º	145155	GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO	26/11/1997	17	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	5	5	10
6º	147130	ANA PAULA DIAS DUARTE	20/03/1992	23	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	3	6	9
7º	147095	DAIARA APARECIDA DE ALMEIDA	08/06/1993	22	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	5	4	9
8º	145181	JULIANA BARBOSA DE SOUZA	07/02/1991	24	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	4	4	8
9º	145147	MAYLA DOS SANTOS	12/09/1996	19	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	5	3	8
10º	149014	JEAN RAFAEL PONTES GONÇALVES	08/07/1990	25	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	4	3	7
11º	145010	THAYS GAMA AFONSO	13/02/1998	17	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	4	3	7
12º	148488	JOYCE KARINE DOS SANTOS	24/08/1995	20	ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	3	3	6
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	145019	ANGÉLICA APARECIDA CORDEIRO BICUDO	29/01/1993	22	AGRONOMIA	7	6	13
2º	144898	MATHEUS KENJI DOY ALBERTI	23/12/1995	19	AGRONOMIA	6	7	13
3º	149473	JÉSSICA FONSECA RODRIGUES	10/03/1993	22	AGRONOMIA	7	5	12
4º	145025	HELENA MARA COSTA ARAUJO	02/03/1993	22	AGRONOMIA	4	5	9
5º	145040	JANAÍNA BRUNA BLUME DA SILVA	21/08/1993	22	AGRONOMIA	4	5	9
6º	149541	RAFAEL OLIVEIRA LUCIO MARTINS	30/07/1994	21	AGRONOMIA	6	3	9
7º	148638	ALICE GALHOTI VILAS BOAS	08/01/1997	18	AGRONOMIA	6	3	9
8º	147235	BRUNA ANGELICA FURQUIM	05/09/1991	24	AGRONOMIA	5	3	8
9º	145081	GIOVANNI CAMARGO SOUZA	15/05/1995	20	AGRONOMIA	4	4	8
10º	147634	ITALO GRADIM MARCONDES	13/06/1997	18	AGRONOMIA	2	4	6
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	149141	MARIO APARECIDO MACHADO	21/10/1967	47	ARTES VISUAIS	7	2	9
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	145178	SERGIO LUIS ROBERTO DE DEUS	18/12/1965	49	ASSISTENCIA SOCIAL	6	5	11
2º	148186	VALERIA CRISTINA GOMES DO AMARAL	18/07/1984	31	ASSISTENCIA SOCIAL	6	3	9
3º	146516	NAIDE APARECIDA DAMASIO	17/07/1986	29	ASSISTENCIA SOCIAL	4	5	9
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	144874	GIOVANNE RODRIGUES PRAXEDES	06/12/1994	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	8	7	15
2º	149437	JÉSSICA DE LARA ROSA	20/10/1995	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	6	15
3º	144982	FELIPE JOSE BEZERRA	18/07/1997	18	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	5	14
4º	145079	JOÃO MARCOS FERREIRA ROSNER	29/09/1995	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	5	12
5º	147253	ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS	14/05/1992	23	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	7	4	11
6º	149432	MARCELO QUARESMA MELEKI	15/01/1994	21	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	4	5	9
7º	148047	JOSE WILSON FERREIRA NETO	25/04/1996	19	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	4	9
8º	145090	MONIQUE TALIA CAMARGO	05/04/1997	18	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	5	4	9
9º	147244	BEATRIZ DO CARMO PINHEIRO	07/06/1995	20	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	3	5	8
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	149529	CAROLINA ALVES JUNIOR	08/01/1991	24	DIREITO	7	9	16
2º	144958	MURILO FERNANDES GOMES	01/04/1995	20	DIREITO	7	7	14
3º	145586	DEYSE MARIA FERREIRA MACEDO	28/12/1997	17	DIREITO	6	8	14
4º	148869	EMANUELLE DOS SANTOS ANDRADE	02/08/1996	19	DIREITO	6	7	13
5º	149483	LYGIA MADEIRA BORTOLETTO	11/10/1997	17	DIREITO	8	5	13
6º	145076	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO	15/03/1983	32	DIREITO	6	6	12
7º	147618	MARIANA VAZ ANTUNES CARNEIRO	09/04/1996	19	DIREITO	7	5	12
8º	147108	NATHALIA MATHIELLE DE ALMEIDA	16/04/1996	19	DIREITO	7	5	12
9º	147628	VÂNIA APARECIDA SOARES FUCKS	25/11/1995	19	DIREITO	6	5	11
10º	145218	BRUNA RAFAELA DE OLIVEIRA	22/09/1996	18	DIREITO	7	4	11
11º	148362	RAPHAEL SENE BRAMCO OLIVEIRA	30/01/1997	18	DIREITO	5	6	11
12º	147110	GUSTAVO DE OLIVEIRA	07/04/1996	19	DIREITO	6	4	10
13º	149517	FRANCIELE DE OLIVEIRA	16/04/1997	18	DIREITO	5	5	10
14º	145066	BRUNA ROBERTA ALMEIDA	11/04/1997	18	DIREITO	4	5	9
15º	149481	ALINE APARECIDA PRADO	18/10/1997	17	DIREITO	3	6	9
16º	147072	MAXCILENE SILVEIRA DOS SANTOS	21/06/1987	28	DIREITO	2	6	8
17º	147546	TAMIRES CAMARGO SENNE	09/03/1995	20	DIREITO	4	4	8
18º	147013	TATIANE DIAS GOMES	01/09/1996	19	DIREITO	5	3	8
19º	146205	THAISE FERNANDA PAULINO OLIVERA	11/11/1996	18	DIREITO	4	4	8
20º	145870	DIRCEU ROBERTO DE DEUS JUNIOR	30/10/1985	29	DIREITO	4	3	7
21º	144999	TAMIRIS CAMARGO TEIXEIRA DE ALMEIDA	07/07/1997	18	DIREITO	3	2	5

CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	148723	MURILO DE MORAES CORDEIRO	04/04/1992	23	EDUCAÇÃO FISICA	7	7	14
2º	147242	MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SANTOS	28/01/1996	19	EDUCAÇÃO FISICA	6	6	12
3º	147263	RAYANE KATHLEN APARECIDA	29/09/1997	17	EDUCAÇÃO FISICA	6	6	12
4º	144880	ANDRE PEREIRA LYRIO FERNANDES	21/03/1991	24	EDUCAÇÃO FISICA	8	3	11
5º	149061	CARLOS PATRICK PACHECO DE LIMA	26/06/1991	24	EDUCAÇÃO FISICA	7	4	11
6º	147073	PRISCILA PEREIRA	16/04/1988	27	EDUCAÇÃO FISICA	7	3	10
7º	149442	ROGERIO FONSECA DO VALLE	18/08/1995	20	EDUCAÇÃO FISICA	6	4	10
8º	149384	JAQUELINE SEBASTIANA DE MACEDO VEIGA	12/01/1977	38	EDUCAÇÃO FISICA	5	4	9
9º	149237	ALISON RODRIGUES CARNEIRO	25/12/1989	25	EDUCAÇÃO FISICA	6	3	9
10º	145659	JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS	02/12/1994	20	EDUCAÇÃO FISICA	7	2	9
11º	145751	AGEU DA SILVA JUNIOR	25/09/1995	19	EDUCAÇÃO FISICA	5	4	9
12º	149043	LETICIA ALVES DA SILVA	21/09/1997	17	EDUCAÇÃO FISICA	6	3	9
13º	145773	MARCOS VINICIUS GONDIM DE OLIVEIRA	13/05/1995	20	EDUCAÇÃO FISICA	5	3	8
14º	145283	AMANDA GABRIELE MACAN	25/06/1996	19	EDUCAÇÃO FISICA	3	5	8
15º	149548	LARISSA QUARTEROLI RAMOS DE MORAIS	21/06/1997	18	EDUCAÇÃO FISICA	4	4	8
16º	145730	EDES ALVES DE OLIVEIRA	17/03/1972	43	EDUCAÇÃO FISICA	4	3	7
17º	145560	KLEBER ALMEIDA FIUZA	28/04/1990	25	EDUCAÇÃO FISICA	4	3	7
18º	145157	JAMILE BARBOSA OLIMPIO	25/06/1993	22	EDUCAÇÃO FISICA	3	3	6
19º	149242	SCARLET BRUNA CLETO RODRIGUES	24/10/1994	20	EDUCAÇÃO FISICA	4	2	6
20º	147276	NAJELA CRISTINA ANDRADE DE SOUZA	05/08/1996	19	EDUCAÇÃO FISICA	4	1	5
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	147695	SAMUEL DA SILVA ALMEIDA	04/11/1992	22	ENFERMAGEM	7	7	14
2º	145009	GABRIELA DOS SANTOS	14/10/1988	26	ENFERMAGEM	6	6	12
3º	149513	JACKELINE ABREU CHICHAVEKE	10/03/1995	20	ENFERMAGEM	5	7	12
4º	147225	MAYARA MATTOS VIDAL	27/11/1997	17	ENFERMAGEM	7	5	12
5º	148812	KÉZIA REGINA GANGI	10/11/1993	21	ENFERMAGEM	6	4	10
6º	145885	ELISANGELA NAYARA DE CAMARGO CRUZ	24/09/1994	20	ENFERMAGEM	5	5	10
7º	149208	ALICE VITÓRIA DE MIRANDA	17/08/1996	19	ENFERMAGEM	6	4	10
8º	146058	LEANDRO MORAIS LEMES	20/12/1991	23	ENFERMAGEM	6	3	9
9º	146981	ELIANE SERAFIM DE RAMOS	18/12/1993	21	ENFERMAGEM	5	4	9
10º	149231	LAERTE BRUNO DOS SANTOS	18/06/1996	19	ENFERMAGEM	6	3	9
11º	149226	JOSEANE APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ	24/04/1976	39	ENFERMAGEM	4	4	8
12º	145893	YASMIN PIETRA DE OLIVEIRA	19/12/1996	18	ENFERMAGEM	4	4	8
13º	144935	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	01/02/1997	18	ENFERMAGEM	1	5	6
14º	149577	SABRINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	29/05/1995	20	ENFERMAGEM	2	3	5
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	145642	FABIO REYGE TAKENAGA	08/02/1994	21	ENGENHARIA CIVIL	10	8	18
2º	145928	LUCAS GONÇALVES DEMETRIO	23/02/1995	20	ENGENHARIA CIVIL	7	6	13
3º	145929	KAREN CRISTINA ANDRADE PAULA	05/07/1997	18	ENGENHARIA CIVIL	7	6	13
4º	148696	ERICK WALTER SCHIMIDT	28/12/1990	24	ENGENHARIA CIVIL	5	7	12
5º	145126	ROGER DAMIAN GOMES DE LIMA	16/03/1993	22	ENGENHARIA CIVIL	6	6	12
6º	145027	LUIZ AUGUSTO CAMPOS	11/12/1993	21	ENGENHARIA CIVIL	5	7	12
7º	147919	DANIELE CONCEICAO TAVARES	05/08/1994	21	ENGENHARIA CIVIL	5	7	12
8º	149364	DANIEL JUNIOR BENEDIK	24/04/1995	20	ENGENHARIA CIVIL	6	4	10
9º	147979	CAIO PROBST OLIVEIRA	26/10/1996	18	ENGENHARIA CIVIL	5	5	10
10º	145103	CINTIA CAROLINE ROZENO CLARO	21/02/1997	18	ENGENHARIA CIVIL	5	5	10
11º	147298	GISELE IZIDORO DOS SANTOS	09/11/1997	17	ENGENHARIA CIVIL	5	5	10
12º	149270	CAMILA ANDRESSA PAULINO DE OLIVEIRA	20/01/1995	20	ENGENHARIA CIVIL	5	4	9
13º	144925	MURILO RODRIGUES DE CAMARGO	27/03/1995	20	ENGENHARIA CIVIL	4	5	9
14º	149223	DANIEL LEVY DO NASCIMENTO MARTINS	03/02/1992	23	ENGENHARIA CIVIL	3	5	8
15º	145077	EDUARDO GABRIEL BORGES	28/10/1997	17	ENGENHARIA CIVIL	4	4	8
16º	149496	ARIAH LUIZE FERNANDES	31/07/1996	19	ENGENHARIA CIVIL	4	3	7
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	149528	ANA KAROLINA NICLEVICZ DOS SANTOS	09/08/1996	19	ENGENHARIA FLORESTAL	6	5	11
2º	145096	CAMILA GONÇALVES NUNES	08/07/1989	26	ENGENHARIA FLORESTAL	6	4	10
3º	146059	WILHAM PRADO PONTES	25/07/1994	21	ENGENHARIA FLORESTAL	6	4	10
4º	147721	EDUARDO VINICIUS DINIZ AMÂNCIO	16/01/1996	19	ENGENHARIA FLORESTAL	5	5	10
5º	149298	GABRIEL FURLANI HUMMEL	06/05/1990	25	ENGENHARIA FLORESTAL	4	5	9
6º	147219	MARCOS VINICIUS GODOI	04/08/1995	20	ENGENHARIA FLORESTAL	2	7	9
7º	145907	FABRICIO GABRIEL LOPES	15/05/1995	20	ENGENHARIA FLORESTAL	4	4	8
8º	144918	RAPHAEL ROCHA PEDROSO CABRAL	03/08/1996	19	ENGENHARIA FLORESTAL	3	5	8
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	149339	CRISTIANE GALVÃO	18/02/1989	26	FARMACIA	7	6	13
2º	145038	VANESSA MARIANO DIAS	30/07/1996	19	FARMACIA	8	5	13

3º	149187	GABRIEL ARON DALCOL NOGUEIRA	12/09/1997	18	FARMACIA	6	5	11
4º	145742	DAIANE APARECIDA THEMISKI BRAZ	12/10/1989	25	FARMACIA	5	4	9
5º	147224	MONIQUE DOS SANTOS	02/08/1990	25	FARMACIA	4	5	9
6º	149178	CAROLINA SERAFIM DE FREITAS	23/04/1994	21	FARMACIA	4	5	9
7º	144892	VITORIA DE ALMEIDA PLENTZ	05/03/1995	20	FARMACIA	3	5	8
8º	145123	THAINÁ CRISTINA BARBOSA PEREIRA	18/10/1994	20	FARMACIA	6	1	7
9º	149130	JOSIANE MARIA DE ALMEIDA	31/10/1987	27	FARMACIA			0
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	144883	VANESSA PRESTES ANTONIO	04/05/1997	18	FISIOTERAPIA	6	7	13
2º	149332	FABIANA COPETI GASPARATO	19/09/1993	21	FISIOTERAPIA	6	6	12
3º	149159	LETICIA MARCELA RODRIGUES	31/01/1991	24	FISIOTERAPIA	6	4	10
4º	148877	DÉBORAH DE OLIVEIRA CORNELIO	27/01/1995	20	FISIOTERAPIA	5	4	9
5º	149264	KAREN TAYNE BARBOSA ARAUJO	06/07/1997	18	FISIOTERAPIA	4	4	8
6º	149191	LARISSA APARECIDA BRAGA DA SILVA	05/06/1997	18	FISIOTERAPIA	3	4	7
7º	147767	MANOELLE ALMEIDA CAMPOS	18/04/1994	21	FISIOTERAPIA	3	3	6
8º	149317	EMANOELE DOS SANTOS ALMEIDA	26/11/1997	17	FISIOTERAPIA	2	4	6
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	146385	JOSE RICARDO RODRIGUES BILESKI	26/11/1991	23	HISTÓRIA	7	7	14
2º	149120	ANA PAULA RAMOS ANTUNES	11/05/1985	30	HISTÓRIA	6	5	11
3º	147330	LETÍCIA MIRANDA	08/04/1995	20	HISTÓRIA	6	5	11
4º	147734	LAVINIA GABRIELE DOS REIS ALMEIDA	21/12/1996	18	HISTÓRIA	5	6	11
5º	144945	MARIANA CORRÊA DE PAIVA	15/03/1997	18	HISTÓRIA	5	6	11
6º	145056	AGDA RODRIGUES MACHADO	28/04/1993	22	HISTÓRIA	4	6	10
7º	146105	LEONARDO MACHADO ALELUIA	17/06/1997	18	HISTÓRIA	6	4	10
8º	145812	FRANCISCO MORENO DA SILVA NETTO	26/07/1995	20	HISTÓRIA	5	4	9
9º	149144	YURI RAPHAEL DA CRUZ	13/07/1997	18	HISTÓRIA	3	5	8
10º	147467	GIDEANE RODRIGUES DE MELO	17/03/1986	29	HISTÓRIA	5	2	7
11º	147273	GABRIELE FLORENCIO MARTINS	01/03/1997	18	HISTÓRIA	3	4	7
12º	148966	RENAN SILVIO DOS SANTOS	23/10/1996	18	HISTÓRIA	2	4	6
13º	145058	ANA CAROLINA DE MOARES COPETI	27/03/1994	21	HISTÓRIA	4	1	5
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	145777	JUSCELAINE ALMEIDA DE GOIS CIA	18/04/1992	23	LETRAS	5	4	9
2º	145029	ANNE CAROLINE MORAES FLORENCIO	31/08/1981	34	LETRAS	5	3	8
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	149290	MARIA ZILDA PIMENTEL	22/09/1970	44	MATEMÁTICA	7	8	15
2º	148620	RENATA FERREIRA MACHADO	30/10/1983	31	MATEMÁTICA	5	6	11
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	145602	EMILY CRISTINA CARDOSO	14/07/1987	28	PEDAGOGIA	7	7	14
2º	144956	KELLY CRISTINA CRUZ	02/10/1988	26	PEDAGOGIA	7	7	14
3º	149058	ADRIELE CRISTINA STEIDEL DOS SANTOS	16/01/1992	23	PEDAGOGIA	7	7	14
4º	149531	GENI SEVERINO LEONARDO LOPES	09/02/1967	48	PEDAGOGIA	8	5	13
5º	147459	SANDRA JACINTO DE ALMEIDA	20/06/1989	26	PEDAGOGIA	8	5	13
6º	145031	MARIANE CORREIA DOS SANTOS FURQUIM	13/02/1992	23	PEDAGOGIA	8	5	13
7º	148458	PRISCILLA SANTOS PROENÇA DE MELO	20/10/1992	22	PEDAGOGIA	8	5	13
8º	148882	SUELLEN MORAES DE LIMA	09/09/1994	21	PEDAGOGIA	8	5	13
9º	149297	SILVIA WENDI GONÇALVES	05/05/1995	20	PEDAGOGIA	8	5	13
10º	147968	ANDRESSA SUELEN BUENO	29/04/1996	19	PEDAGOGIA	7	6	13
11º	145280	LINDA YNÊS RAMALHÃO DE OLIVEIRA	29/09/1997	17	PEDAGOGIA	8	5	13
12º	146318	GISLAINE APARECIDA NOVASKI	05/01/1969	46	PEDAGOGIA	9	3	12
13º	145321	ANGELA MARIA GOMES DE LIMA ALVES	23/07/1983	32	PEDAGOGIA	5	7	12
14º	146061	ALINE COSTA VIEIRA	04/02/1986	29	PEDAGOGIA	7	5	12
15º	145959	ALEXANDRA GRAZIELE ROSA DE ALMEIDA	08/12/1996	18	PEDAGOGIA	7	5	12
16º	149417	DEISE DE LIMA SILVA	17/09/1997	17	PEDAGOGIA	5	7	12
17º	145566	FABIANA RAMOS DE LIMA VASCONCELLOS	11/04/1978	37	PEDAGOGIA	5	6	11
18º	149573	DANIELE CONTADOR DA SILVA OLIVEIRA	06/12/1984	30	PEDAGOGIA	5	6	11
19º	146200	WILHAN TIAGO CAMPOS DOS SANTOS	16/07/1991	24	PEDAGOGIA	6	5	11
20º	147838	ANA PAULA BUENO	13/12/1992	22	PEDAGOGIA	7	4	11
21º	148220	AMANDA LETICIA DE ALMEIDA CORADIN	09/12/1993	21	PEDAGOGIA	7	4	11
22º	148783	JOSÉ MATEUS DE ALMEIDA	25/08/1995	20	PEDAGOGIA	6	5	11
23º	144983	BRUNA FRANCINE DA SILVA HUREN	14/12/1996	18	PEDAGOGIA	4	7	11
24º	145996	SANDRO MAURÍCIO DA SILVA	31/01/1980	35	PEDAGOGIA	4	6	10
25º	145116	KARLA THATHIANY COLTURATO	31/05/1987	28	PEDAGOGIA	3	7	10
26º	145358	BRUNA FRANCIÉLE DE MELLO GOMES	02/01/1993	22	PEDAGOGIA	5	5	10
27º	146333	DENISE MORAES DOS SANTOS	17/09/1996	18	PEDAGOGIA	5	5	10
28º	145792	ANA PAULA DA SILVA OCAMPOS	27/10/1997	17	PEDAGOGIA	7	3	10



29º	149549	DIRCE DA SILVA OLIVEIRA	16/07/1961	54	PEDAGOGIA	4	5	9
30º	147262	ROBERTA APARECIDA RODRIGUES	16/04/1971	44	PEDAGOGIA	6	3	9
31º	148065	LIRIANE FADINI WESSEN QUINTILIANO	04/09/1973	42	PEDAGOGIA	6	3	9
32º	149066	ELAINE DE OLIVEIRA DINIZ	25/01/1991	24	PEDAGOGIA	6	3	9
33º	148908	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA MARUMBI	01/05/1992	23	PEDAGOGIA	5	4	9
34º	148108	JAINÉ DE CASSIA DE MIRANDA OLIVEIRA	09/05/1994	21	PEDAGOGIA	5	4	9
35º	146349	BRUNA CRISTINA BATISTA GOMES	16/08/1994	21	PEDAGOGIA	7	2	9
36º	149303	ANDREA CRISTIANE RAMALHAO DE OLIVEIRA	06/11/1972	42	PEDAGOGIA	5	3	8
37º	148110	DENISE APARECIDA DE CARVALHO GALVÃO PINHEIRO	05/02/1978	37	PEDAGOGIA	3	5	8
38º	149569	JULIENE ENGRE RODRIGUES	04/11/1990	24	PEDAGOGIA	7	1	8
39º	147958	CHRISLAINE HERLEMANN LOPES	09/11/1992	22	PEDAGOGIA	5	3	8
40º	148952	SUELLEN MILENE PERUCIO	24/03/1993	22	PEDAGOGIA	4	4	8
41º	148119	FRANCIELY CRISTINA GERMANO DA SILVA	28/04/1995	20	PEDAGOGIA	3	5	8
42º	148884	LUANA MAZORCA SANTANA	10/04/1996	19	PEDAGOGIA	6	2	8
43º	148090	INGRID PATRICIA FERNANDA VICENTE DA SILVA	25/05/1997	18	PEDAGOGIA	4	4	8
44º	148276	BRUNA NAZARETH SANTOS	15/08/1997	18	PEDAGOGIA	6	2	8
45º	145141	ROSANGELA RIBEIRO	15/12/1971	43	PEDAGOGIA	4	3	7
46º	149532	ROSELI DE ARAUJO	04/11/1980	34	PEDAGOGIA	4	3	7
47º	149233	LUCILENE FATIMA DE JESUS	17/12/1986	28	PEDAGOGIA	3	4	7
48º	145523	TAMIRIS JOYCE ALMEIDA	19/04/1988	27	PEDAGOGIA	4	3	7
49º	149153	LEDA PATRICIA DE CARVALO	25/06/1994	21	PEDAGOGIA	5	2	7
50º	147456	TAYNARA DOLENZ ROSA	04/12/1995	19	PEDAGOGIA	2	5	7
51º	148853	PAULO HENRIQUE ANTONIO	05/04/1996	19	PEDAGOGIA	4	3	7
52º	145122	LETÍCIA GOMES NAZARETH	17/10/1996	18	PEDAGOGIA	4	3	7
53º	148803	PATRICIA NUNES DA VEIGA CAMPOS	31/08/1983	32	PEDAGOGIA	3	3	6
54º	149169	JANAINA APARECIDA PINHEIRO CUSTODIO CIQUELERO	28/01/1992	23	PEDAGOGIA	4	2	6
55º	147478	RENATA ROBERTO DE ALMEIDA	19/06/1995	20	PEDAGOGIA	3	3	6
56º	145270	CAROLINE DA SILVA RODRIGUES	05/04/1997	18	PEDAGOGIA	3	3	6
57º	145662	EDUARDA GABRIELE OLIVEIRA DA SILVA	13/10/1997	17	PEDAGOGIA	3	3	6
58º	149336	DINI LEITE FERREIRA	12/12/1955	59	PEDAGOGIA	2	1	3
59º	146279	LAIS RODRIGUES	07/08/1990	25	PEDAGOGIA	1	2	3
60º	144919	NASHLA CRISTINA QUINTILANO PERUCIO	14/05/1997	18	PEDAGOGIA	1	2	3
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	149571	REGINA KASIMIRCZAK	06/02/1995	20	RECURSOS HUMANOS	4	4	8
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	147240	LEANDRO MACEDO DOS SANTOS	19/08/1992	23	SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	9	6	15
2º	149267	SILVIO SMOKOWICZ VASCONCELLOS	20/12/1970	44	SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	6	7	13
3º	148830	LAYONN MICHEL DE MORAIS ALVES	14/05/1992	23	SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	7	6	13
4º	148705	LUÍS GUILHERME BORGES	29/08/1997	18	SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	6	7	13
5º	146055	THIAGO ANTUNES DA SILVA	20/12/1981	33	SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	5	5	10
6º	147637	WELLINGTON RAFAEL BEVA	19/01/1991	24	SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	5	4	9
7º	147006	ADRIEL RODRIGUES VAZ DOS SANTOS	28/10/1994	20	SISTEMAS DA INFORMAÇÃO	3	2	5
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	147422	GABRIELA PERUCIO	15/07/1984	31	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	8	6	14
2º	148529	EDUARDO FERRAZ DE SOUZA JUNIOR	17/06/1995	20	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	7	7	14
3º	148229	CAROLINY ANDRESSA MARTINS	29/08/1992	23	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	8	13
4º	148806	EVELYN MARTINS EUZÉBIO	27/11/1997	17	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	7	13
5º	147790	MARCUS VINICIUS FERRAZ	15/01/1978	37	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	6	11
6º	148905	FERNANDO BERNARDINO JUNIOR	16/02/1984	31	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	10
7º	146210	FERNANDA THAIS FERREIRA ALMEIDA	01/01/1989	26	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	4	10
8º	148308	LISANDRA CRISTINA HENRIQUE	13/08/1994	21	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	6	10
9º	148415	LUIS EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	02/04/1998	17	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	5	10
10º	146850	LAURA ZAMBIANCO TONELLI	09/04/1998	17	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	6	10
11º	149545	ISABELA COSTA DONATO DA SILVA	08/09/1998	17	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	4	9
12º	149236	ISABEL CAROLINE DE MATOS MARIANO	21/02/1995	20	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	6	2	8
13º	144965	JOSÉ AUGUSTO ALMEIDA JESUS	28/06/1998	17	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	4	8
14º	149147	BRUNA KARINA SUNTAQUE BARBOSA	31/01/1997	18	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	5	2	7
15º	148839	RENATO DE JESUS TAUBATEANO	07/05/1995	20	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	4	3	6
16º	148164	GABRIEL LUIS COLLARES DE ALCÂNTARA SILVA	05/09/1998	17	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	3	2	5
17º	149540	CARLA ISABELA ALMEIDA	27/12/1998	16	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1	3	4
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	148931	ALDINE ENOKIDA MULLER	17/03/1980	35	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	8	9	17
2º	148200	ALAN FERREIRA DOS SANTOS	14/04/1997	18	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	5	7	12
3º	145672	JAQUELINE MICHELLE OLIVEIRA SANTOS	25/04/1987	28	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	6	4	10
4º	149227	BRUNA LETÍCIA DE ALMEIDA	17/10/1997	17	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	5	5	10
5º	147911	MATEUS APARECIDO DA SILVA	01/11/1991	23	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	5	7

CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	145173	JOSIANE DE FATIMA RODRIGUES VAZ	21/01/1975	40	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	4	9
2º	147608	LIDIANE MARIA DAMASIO CLAUDINO	04/09/1983	32	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	3	9
3º	145571	ALINE FRANÇA DE CAMARGO	01/10/1989	25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	5	9
4º	145137	IRMGARD FRIDA MELO	09/02/1990	25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	6	3	9
5º	147094	MARIANA DE MORAIS PIOTROWKI RAMOS	18/08/1997	18	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	6	9
6º	147791	JUAREZ MOURA JUNIOR	03/01/1987	28	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	5	8
7º	148848	DIONES TAVARES DE SIQUEIRA	31/01/1988	27	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	4	8
8º	144909	JAQUELINE ANGELITA RAFAEL RODRIGUES	14/02/1990	25	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	3	8
9º	145093	ROGER ANTONIO DA SILVA	05/10/1996	18	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	4	8
10º	149219	BIANKA AGUIAR DE CAMPOS	30/07/1997	18	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3	4	7
11º	147284	ANADILA CRISTINA RODRIGUES SARTI	08/11/1993	21	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	2	6
12º	145177	CÁSSIA CRISTINA SOUZA FRANÇA	15/03/1996	19	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	3	5
13º	149519	PATRICIA PROENÇA	28/01/1995	20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	1	3
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	148254	NATALI APARECIDA SANTIAGO NUNES	21/10/1987	27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5	7	12
2º	149392	ANNA PAULA MADUREIRA DE MELLO	20/12/1987	27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	6	6	12
3º	145286	BRUNO APARECIDO DO NASCIMENTO	26/05/1995	20	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	7	3	10
4º	145706	ALTAMIR MARIA PINTO JUNIOR	13/10/1995	19	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	6	4	10
5º	145250	MARIA ABISAGUE FERREIRA MACHADO	07/01/1994	21	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	7	2	9
6º	144990	PEDRO GUILHERME SOUTO DE OLIVEIRA	27/01/1996	19	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5	4	9
7º	144974	MAURICIO GABRIEL GONÇALVES	25/11/1994	20	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	3	3	6
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	149036	LEIDIANE NATALI DINIZ	26/12/1992	22	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	5	6	11
2º	147537	RODRIGO VAZ	03/10/1985	29	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	4	5	9
3º	149040	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA	21/09/1992	22	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	4	5	9
4º	149258	MÁRIO CÉSAR DA SILVA	14/05/1976	39	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	3	5	8
5º	145282	MIRIAM MIYUKI FUKUNAGA	19/03/1984	31	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	4	4	8
6º	145514	THIAGO PRESTES SANTOS	10/07/1996	19	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	4	4	8
7º	149467	SIMONE APARECIDA DA LUZ	02/04/1986	29	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	2	4	6
8º	149037	EDIMARA SANTOS DE ALMEIDA	27/04/1991	24	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	4	2	4
9º	145875	JOSEMAR MARTINS DOS SANTOS	03/08/1996	19	TÉCNICO EM LOGÍSTICA	1	1	2
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	148163	MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS	13/07/1998	17	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	5	8	13
2º	147938	LUANA MORAES MARTINS	12/12/1998	16	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	6	5	11
3º	147901	GIOVANA RODRIGUES DE SOUSA	14/12/1995	19	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	4	5	9
4º	149403	BRUNA APARECIDA JUSTILIANO VALCAZARA	14/10/1997	17	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	4	5	9
5º	148430	ISABEL CRISTINA JARDIM DOS SANTOS TIBURCIO	21/11/1988	26	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	4	4	8
6º	149054	GABRIELA PEREIRA GONÇALVES	01/08/1998	17	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	3	4	7
7º	145769	MIRELLE MORAES DE CAMARGO	25/04/1998	17	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	3	3	6
8º	145230	VICTOR RAFAEL CARVALHO CLETO SANTOS	08/07/1993	22	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	2	3	5
9º	148472	SUELLEN DE FATIMA DOS SANTOS	18/04/1994	21	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	3	2	5
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	147160	SENHORINHA DO CARMO DOS SANTOS	16/07/1967	48	TECNICO EM RECURSOS HUMANOS	6	4	10
2º	148252	ALINE MARTINS DE OLIVEIRA	07/09/1992	23	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	10	5	15
3º	145156	GIOVANNI LEME SEGALA	28/03/1997	18	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	5	9	14
4º	145633	DANI EDSON DE ALMEIDA	13/09/1978	37	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	5	7	12
5º	147500	DAYANE CAMPOS SANTOS	19/03/1995	20	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	6	6	12
6º	146362	GRACIELE MORAES DE LIMA	06/03/1991	24	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	6	5	11
7º	149400	LUANA DE FATIMA CARVALHO	04/09/1996	19	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	5	6	11
8º	145757	YURI BOACHAK SCHRODER	02/10/1997	17	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	5	6	11
9º	145197	PATRICIA ROBERTA CONSTANTE	14/09/1996	18	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	6	2	8
10º	147510	ESMAEL APARECIDO MOURA SANTOS	28/10/1994	20	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	4	3	7
11º	149162	SUELLEN APARECIDA MENDES	14/05/1987	28	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	2	4	6
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	146541	ROSIMEIRE SILVERIO DOS SANTOS	19/07/1971	44	TÉCNICO EM SECRETARIADO	4	6	10
2º	149044	IVONETE DE JESUS MARIANO DE SOUZA	01/06/1971	44	TÉCNICO EM SECRETARIADO	4	5	9
CLASSIFICAÇÃO	CÓD	NOME DO ESTUDANTE	DT.NASC	IDADE	CURSO	NOTA DE PORTUGUÊS	NOTA DE MATEMÁTICA	NOTA FINAL
1º	148981	VINICIUS MACHADO	05/08/1996	19	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	8	6	14
2º	148668	AMANDA CAROLINE FURQUIM	25/01/1996	19	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	5	7	12
3º	148582	JESSICA CRISTINA DE MELO SANTOS SOBRINHO	28/01/1987	28	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	6	5	11
4º	149487	PRISCILA LOURENÇO RODRIGUES	02/05/1998	17	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	6	5	11
5º	145370	JENNIFER MAYARA GOIS DE MORAES	15/12/1998	16	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	4	7	11
6º	146240	SARADYANE DINIZ DE OLIVEIRA	31/10/1989	25	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	5	5	10

7º	145350	MAYARA DE ALMEIDA GONÇALVES	15/08/1996	19	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	4	5	9
8º	147731	JOÃO LUCAS BARBOSA SANTOS	28/11/1998	16	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	3	6	9
9º	145698	SUZANA RAMOS WOGNSKI	05/03/1974	41	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	3	5	8
10º	148979	LUIZ MANOEL ALVES LOPES FILHO	09/11/1995	19	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	4	4	8
11º	145680	CAMILA FERNANDES HOLCSIK	27/06/1997	18	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	4	4	8
12º	148579	JOSEANE APARECIDA DE FREITAS	08/03/1988	27	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	2	4	6
13º	149578	OSEIAS DA SILVA REINALDO	28/02/1999	16	TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	3	3	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Decreto nº 46 de 05 de março de 2015.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

CONSIDERANDO, a necessidade das Secretarias de prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

De

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
95	3390.36.00.0000 Outros Serv Terc P Fisica	Secretaria de Assistência Social	3.000,00
92	3390.30.00.0000 Material de Consumo	Secretaria de Assistência Social	9.000,00
351	3190.11.00.0000 Venc Vant Fixas P Civil	Secretaria de Defesa Social	10.000,00
136	3390.32.00.0000 Mat Bem Serv Distrib Gratuita	Creches	3.000,00
TOTAL &.....			25.000,00

Para

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)
94	3390.36.00.0000 Outros Serv Terc P Fisica	Secretaria de Assistência Social	12.000,00
355	3390.39.00.0000 Outros Serv Terc P Juridica	Secretaria de Defesa Social	10.000,00
138	3390.39.00.0000 Outros Serv Terc P Juridica	Creches	3.000,00
TOTAL &.....			25.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício "Verginio Holtz", 02 de março de 2015.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52

LEI MUNICIPAL 3621, DE 25 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências.

DECRETO Nº 06 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Concede estabilidade às funcionárias que especifica.

SANDRA REGINA PINHO – OPERÁRIO – RG: 26.505.622-6

SIMONE DE SOUZA CORDEIRO RAMOS – ESCRITURÁRIO – RG 41.329.831-0

DECRETO Nº 07 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Concede estabilidade à funcionária que especifica.

MARIA DE FATIMA KUFTA SOARES – AUXILIAR DE SERVIÇOS – RG 20.689.878

DECRETO Nº 08 DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Concede estabilidade à funcionária que especifica.

ELISANGELA APARECIDA C. DOS S. CRUZ – PROF. DE EDUC. BÁS. INFANTIL (PEBIN) – RG 7.923.117-7

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a licitação:

Pregão Presencial 15/15 - Aquisição de medicamentos, abertura dia 01 de abril às 09:30hs.

Solicitação do edital pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

A Prefeitura de Itararé informa o número para o atendimento de solicitações de serviços ou reclamações referentes à iluminação pública.

Quem desejar solicitar a substituição de lâmpadas queimadas poderá ligar para o telefone 3532-8000, ramal 8008.

O telefone é da Secretaria de Administração e está disponível de segunda à sexta-feira das 09h às 17h.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228,
DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

Dispõe sobre o regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal de Itararé (GCMI) e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o regulamento disciplinar da Guarda Civil Municipal, a saber:

**TITULO I
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPITULO I
DA APLICAÇÃO**

Art. 2º. Este regulamento aplica-se a todos os componentes da Guarda Civil Municipal de Itararé (GCMI), ainda que trajados civilmente, e onde quer que exerçam suas atividades.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 3º. São princípios que devem ser observados quanto à disciplina e hierarquia da GCMI:

- I – o voluntário cumprimento do dever de seus integrantes;
- II – a pronta obediência às ordens superiores;
- III - a observância das prescrições regulamentares e legais;
- IV – a correção de atitudes;
- V- a colaboração espontânea coletiva e a eficiência da Corporação.

§ 1º – Considera-se hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da GCMI, subordinando os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

§ 2º – É conferido à hierarquia, o poder que tem o superior de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados, a quem ela impõe o dever de obediência.

Art. 4º. O princípio da subordinação rege todos os graus de hierarquia da seguinte forma:

- I – em igualdade de classes terá precedência hierárquica aquele que tiver mais tempo na graduação;
- II – quando a antiguidade da graduação for a mesma, prevalece a ordem de classificação do concurso de ingresso na corporação.

Art. 5º. São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I – o Prefeito Municipal;
- II – o Secretário Municipal de Defesa Social.

**CAPITULO III
DOS DEVERES**

Art. 6º. São deveres dos componentes da Guarda Civil Municipal de Itararé:

- I – ser assíduo e pontual;
- II – ser leal à corporação;
- III – cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV – zelar pelos bens municipais;
- V – informar, incontinenti, toda e qualquer alteração de endereço de sua residência e número de telefone;
- VI – prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;
- VII – comunicar o endereço onde possa ser

encontrado, quando dos afastamentos regulamentares;

VIII – proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função de Guarda Civil Municipal;

IX – frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, os cursos promovidos ou recomendados pela Guarda Civil Municipal ou pelo poder público municipal;

X – ser leal com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;

XI – conhecer e cumprir as normas de interesse da GCMI;

XII – manter discrição sobre os assuntos da GCMI;

XIII – cumprimentar os integrantes da GCMI através da continência, prestigiando a hierarquia e o respeito mútuo, típicos da estrutura da corporação;

XIV - manter o respeito à hierarquia reportando assuntos, ocorrências e petições ao superior a quem esteja diretamente subordinado;

XV - comunicar por escrito qualquer irregularidade de que tiver conhecimento, não importando se os infratores sejam de grau hierárquico superior ao seu;

XVI – conhecer e cumprir integralmente leis, regulamentos, normas de bons costumes e normas específicas vinculadas às atividades especiais, tais como meio ambiente, fiscalização de posturas e defesa civil, para as quais tenha sido designado para atuar ou apoiar;

XVII - executar suas tarefas, sempre fundamentado no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;

XVIII – utilizar, em serviço, o colete balístico e o armamento, sendo de sua responsabilidade o uso, guarda e devolução destes equipamentos;

XIX – submeter-se periodicamente a exames clínicos, psicológicos, físicos e a tratamentos propostos pela administração pública;

XX – zelar pelos equipamentos, viaturas, ou materiais que lhes sejam confiados em razão do cargo;

XXI - apresentar-se aos superiores hierárquicos, estando de serviço nas dependências de prédios públicos, em reuniões representativas, ou ainda nos demais locais onde seja evidente a presença deles, prestando-lhes as homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito;

XXII – informar ao Comandante qualquer condenação criminal contra si, transitada em julgado.

**CAPITULO IV
DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME**

Art. 7º. É facultado ao Comandante proibir aos integrantes da GCMI o uso do uniforme e de qualquer equipamento, apreendendo-os nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer afastamento disciplinar, pelo prazo do afastamento;

II – quando praticadas atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Civil Municipal;

III – quando houver indisciplina contumaz;

IV – quando ocorrer a prática de incontinência pública e escandalosa;

V – quando ocorrer embriaguez habitual e a prática reiterada de jogos ilícitos;

VI – pelo tempo em que estiver cumprindo pena imposta em procedimento administrativo ou judicial.

**CAPITULO V
DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

Art. 8º. Considera-se transgressão disciplinar:
I – toda ação ou omissão que atente contra os

regulamentos, leis, e ordens de serviço emanadas dos superiores hierárquicos ou autoridades competentes;
II – toda a ação ou omissão que atente contra o decoro, preceitos de civilidade, de probidade, de moral e bons costumes, e de subordinação.

Art. 9º. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em:

I – leves, aquelas a que se comina pena de advertência ou repreensão;

II – médias, aquelas a que se comina pena de suspensão de até 10 dias;

III – graves, aquelas a que se comina pena de suspensão acima de 10 dias, demissão e demissão a bem do serviço público.

**CAPITULO VI
DAS PENALIDADES**

Art. 10. São penas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – demissão;
- V – demissão a bem do serviço público.

Art. 11. As penas previstas no Artigo 10 serão divulgadas no boletim interno da GCMI, após homologação do Secretário Municipal da pasta a que a GCM estiver subordinada.

**SEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA**

Art. 12. Aplica-se pena de advertência às seguintes transgressões:

- I – omitir ou retardar comunicação de mudança de seu endereço;
- II – omitir, em talão de ocorrência ou em qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato;
- III – apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
 - a) o Guarda Civil Municipal masculino, com brinco, costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigode ou unhas de tamanho desproporcional;

- b) a Guarda Civil Municipal feminina, com unhas pintadas com tonalidades fortes e cores diferentes, cabelos soltos, maquiagem exagerada e brincos de tamanho desproporcional;

- c) com uniforme em desalinho ou desasseado, bem como portando nos bolsos ou cintos, volumes que prejudiquem a estética;

- d) com cesta, sacola ou volumes avantajados;

- e) com o armamento sem a devida manutenção;

- f) com correntes, pulseiras e óculos de tamanho desproporcional, em desacordo com as normas gerais de ação.

- IV – promover subscrição em benefício da Corporação ou de qualquer pessoa física ou jurídica, sem autorização do Comandante da Guarda Civil Municipal;

- V – comportar-se indevidamente em lugar ou ocasião em que seja exigido o silêncio ou portar-se de forma inconveniente em solenidades ou reuniões sociais;

- VI – viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo em que estejam em pé idosos, grávidas ou portadores de criança de colo, enfermos ou pessoas com necessidades especiais;

- VII – atender ao público com preferência pessoal;

- VIII – fumar:

- a) durante atendimento de ocorrências, especialmente no transporte de senhoras, idosos ou crianças;

- b) na presença de superiores hierárquicos ou autoridades em geral, sem permissão;

- c) em local proibido;
- d) em formaturas.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228,
DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

CONTINUAÇÃO

- IX – retirar-se da presença do superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;
- X – deixar, como Guarda Civil Municipal, de prestar as informações que lhe competirem ou forem de seu conhecimento;
- XI – deixar de manter em dia seus assentamentos individuais e de fornecer dados sobre sua situação familiar para os órgãos competentes;
- XII – sentar-se estando uniformizado, salvo quando pela natureza da circunstância seja admissível;
- XIII – permanecer ou transitar em logradouros públicos uniformizado, quando de folga.

Art. 13. A pena de advertência será aplicada por escrito, devendo ser homologada pelo Secretário Municipal da pasta a que a GCMI estiver subordinada, com registro na vida funcional.

Parágrafo único – À primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de repreensão; à segunda, de suspensão de dois dias; à terceira, de cinco dias; à quarta, de dez dias; à quinta, de quinze dias e, a partir da sexta reincidência aplica-se a pena de vinte dias, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**SEÇÃO II
DA REPREENSÃO**

Art. 14. Aplica-se pena de repreensão às seguintes transgressões:

- I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço e, quando na sede da GCMI, ao Inspetor de plantão ou ao superior hierárquico que se encontrar no local;
- II – usar equipamentos ou uniformes que não sejam os regulamentares, bem como comparecer ao serviço com uniforme diverso daquele que tenha sido designado ou sem os equipamentos obrigatórios;
- III – apresentar-se para o serviço com atraso;
- IV – deixar de se apresentar à sede da GCMI quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;
- V – deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço, causando prejuízo à corporação;
- VI – retirar sem permissão, documentos, livros ou objetos existentes na repartição ou local de trabalho;
- VII – deixar de comunicar ao superior hierárquico execução de ordem recebida;
- VIII – usar linguagem imoderada ou revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;
- IX – permitir ou usar aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida autorização;
- X – não ter o devido cuidado no manuseio do armamento sob sua responsabilidade;
- XI – deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da GCMI;
- XII – deixar de trazer consigo a credencial da GCMI e um documento de identificação com fotografia;
- XIII – portar ostensivamente armas ou instrumento ofensivo, não estando a serviço da GCMI;
- XIV – usar de termo descortês para com o subordinado ou para qualquer pessoa;
- XV – procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou a serviço que não sejam de sua alçada;
- XVI – alegar ignorância ou desconhecimento de ordens divulgadas ou registradas em livro de comunicação disciplinar, bem como das Normas

- Gerais e Ação;
- XVII – deixar de apresentar-se ao mais graduado e deixar de saudar os demais, quando em solenidades internas ou externas;
- XVIII – apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento ou desprovida das prescrições regulamentares;
- XIX – deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:
 - a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;
 - b) as ocorrências policiais de que tenha participado;
 - c) os estragos ou extravios de qualquer bem da GCMI sob sua responsabilidade;
 - d) os recados telefônicos;
 - e) qualquer condenação criminal contra si, transitada em julgado.
- XX – tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;
- XXI – faltar com o devido respeito às autoridades de qualquer natureza;
- XXII – permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, em local em que haja expressa proibição;
- XXIII – recusar-se a cumprir ordens ou orientações de qualquer natureza, exceto as manifestamente ilegais;
- XXIV – imiscuir-se em assuntos que não sejam de sua competência;
- XXV – interceder pela liberdade de pessoa detida;
- XXVI – deixar de apresentar-se no tempo determinado:
 - a) à autoridade competente, no caso de requisição para prestar declarações ou depoimentos;
 - b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem legal.
- XXVII – concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da GCMI;
- XXVIII – infringir as regras de trânsito, sem absoluta necessidade de serviço;
- XXIX – deixar de atender justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar à autoridade superior competente, sempre que a intervenção desta se tornar indispensável;
- XXX – deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;
- XXXI – deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;
- XXXII – dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;
- XXXIII – não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado;
- XXXIV – dirigir ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgãos ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;
- XXXV – criticar ato praticado por superior hierárquico;
- XXXVI – deixar de punir o transgressor da disciplina;
- XXXVII – deixar propositalmente de atender rádio, telefone ou outro aparelho de comunicação;
- XXXVIII – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XXXIX – utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial para tratar de assuntos alheios aos interesses da corporação;
- XL – tirar o uniforme ou desequipar-se para deixar o posto de serviço antes do horário regulamentar ou antes de ser devidamente substituído;
- XLI – deixar de prestar auxílio de ordem profissional a colegas de classe, superiores ou subordinados, sem motivo justificável;
- XLII – rasurar qualquer impresso ou documento oficial de modo a causar embaraço ao serviço;
- XLIII – atrasar sem motivo justificado:
 - a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

- b) a prestação de contas a que estiver obrigado;
- c) o encaminhamento de informações e comunicações de sua responsabilidade ou de documentos solicitados.
- XLIV – apresentar-se em público com o uniforme decomposto e sem cobertura.

Art. 15. A pena de repreensão será aplicada por escrito, devendo ser homologada pelo Secretário da pasta a que a GCMI estiver subordinada, com registro na vida funcional.

Parágrafo único – À primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de suspensão de dois dias; à segunda, de cinco dias; à terceira, de dez dias; à quarta, de quinze dias e, a partir da quinta reincidência, aplica-se a pena de vinte dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**SEÇÃO III
DA SUSPENSÃO**

Art. 16. As transgressões a que se comina pena de suspensão, em ordem progressiva de gravidade, classificam-se em cinco grupos, a saber:

- I – primeiro grupo: suspensão de dois dias;
- II – segundo grupo: suspensão de cinco dias;
- III – terceiro grupo: suspensão de dez dias;
- IV – quarto grupo: suspensão de quinze dias;
- V – quinto grupo: suspensão de vinte dias.

Parágrafo único - Quando houver conveniência para o serviço e, a critério da autoridade competente, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, equiparando-se à suspensão para fins de aferição do comportamento e reincidência.

Art. 17. São transgressões do primeiro grupo:

- I – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou atos de subordinados que agirem em cumprimento de ordem sua;
- II – dirigir viatura de forma imprudente;
- III – revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;
- IV – entrar uniformizado, estando ou não em serviço, em locais em que, pela localização, frequência, finalidade ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e bom nome da corporação;
- V – deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a sua detenção;
- VI – dormir durante a jornada de trabalho;
- VII – maltratar pessoas sob sua custódia;
- VIII – resolver assuntos referentes à disciplina que não sejam de sua competência;
- IX – afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva estar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
- X – deixar de comunicar ao seu superior hierárquico, faltas graves ou crimes de que venha a ter conhecimento, ou induzi-lo a erro ou engano, mediante informação inexata;
- XI – deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance para manutenção ou restabelecimento da ordem pública;
- XII – aproveitar-se de material da GCMI para uso particular;
- XIII – ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
- XIV – introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da GCMI ou em repartições públicas;
- XV – permutar serviço sem permissão;
- XVI – negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228,
DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

CONTINUAÇÃO

Art. 29 – A ação disciplinar prescreverá:

I – em 5 (cinco) anos, quanto às transgressões puníveis com demissão e demissão a bem do serviço público;

II – em 2 (dois) anos, quanto às transgressões puníveis com suspensão;

III – em 6 (seis) meses, quanto às transgressões puníveis com advertência e repreensão.

§ 1º - O prazo da prescrição começa a correr da data em que a transgressão se tornou conhecida pela corporação.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às transgressões disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

**SEÇÃO II
DA REVOGAÇÃO**

Art. 30. As penalidades poderão ser revogadas nas hipóteses de reconsideração ou de recurso.

Art. 31. A penalidade será retirada do assentamento individual do Guarda Civil Municipal, a pedido do interessado, se:

I – durante mais de três anos, a contar da última penalidade, não tiver ocorrido nova punição e a pena a ser retirada for de advertência ou repreensão;

II – durante mais de cinco anos, contados da última penalidade, não tiver ocorrido nova punição, e a pena a ser revogada for de suspensão.

**CAPITULO VIII
DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS**

Art. 32. Além das penas previstas neste Título, podem ser aplicadas cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

I – destituição de função;

II – proibição do uso do uniforme ou armamento.

**CAPITULO IX
DA COMPETÊNCIA DE APLICAÇÃO DAS
PENALIDADES**

Art. 33. As penas de advertência, repreensão, e suspensão serão aplicadas pelo Comandante da GCMI, após apuração em sindicância realizada pela Corregedoria da corporação.

Art. 34. As penas de demissão e demissão a bem do serviço público serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, após apuração em processo administrativo disciplinar.

Art. 35. Em qualquer caso, é assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CAPITULO X
DA APLICAÇÃO DA PENA**

Art. 36. O ato de aplicação da pena deverá conter:

I – nome e cargo da autoridade que a aplicar;

II – o dispositivo legal aplicável, com a transcrição de

seu texto;

III – descrição da infração cometida;

IV – nome e cargo do transgressor;

V – as circunstâncias atenuantes e agravantes, com indicação dos respectivos dispositivos legais;

VI – a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 37. A imposição, revogação ou anulação da pena, será lançada no prontuário dos integrantes da GCMI.

Art. 38. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada transgressão disciplinar, salvo as penas acessórias.

Art. 39. Ocorrendo mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

Parágrafo único – Na hipótese mencionada neste artigo, se as transgressões forem praticadas simultaneamente, as de menor gravidade serão consideradas circunstâncias agravantes.

**CAPITULO XI
DO CUMPRIMENTO DAS PENAS**

Art. 40. As penas aplicadas serão cumpridas em data a ser definida pelo Comandante da GCMI, após ciência do punido.

**CAPITULO XII
DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE**

Art. 41. São causas excludentes da punição:

I – desconhecimento de ordem superior, plenamente comprovado;

II – motivo de força maior, plenamente comprovado;

III – ter sido cometida a transgressão em ação meritória, no interesse do serviço, da ordem e do sossego público;

IV – ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria ou de outrem;

V – ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal.

**CAPITULO XIII
DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E
AGRAVANTES
SEÇÃO I
DAS ATENUANTES**

Art. 42. São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

I – o bom, o ótimo e excepcional comportamento;

II – relevância de serviços prestados;

III – falta de prática do serviço;

IV – ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

V – ter sido a transgressão confessada espontaneamente, quando ignorada ou imputada a outrem.

**SEÇÃO II
DAS AGRAVANTES**

Art. 43. São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

I – mau comportamento;

II – prática simultânea de duas ou mais transgressões;

III – conluio de duas ou mais pessoas;

IV – ser praticada durante o serviço, salvo nas hipóteses previstas no artigo 41;

V – ser cometida na presença de subordinado;

VI – ter abusado o transgressor de sua autoridade

hierárquica ou funcional;

VII – ter sido praticada premeditadamente;

VIII – ter sido praticada durante formatura ou em público;

IX – ser o transgressor reincidente.

Parágrafo único - Verifica-se a reincidência quando o agente comete nova infração disciplinar, depois de transitar em julgado a decisão administrativa que tenha aplicado penalidade por infração disciplinar anterior, respeitados os seguintes prazos:

I - 1 (um) ano para as penas de advertência e repreensão;

II - 2 (dois) anos para pena de suspensão.

**SEÇÃO III
DO CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS
ATENUANTES E AGRAVANTES**

Art. 44. A transgressão, considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes, será escalonada em graus, a saber:

I – grau mínimo: quando houver somente circunstância atenuante, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II – grau submédio: quando, havendo atenuantes e agravantes, o número daquelas for maior do que o número destas, caso em que serão aplicados dois quintos da pena cominada;

III – grau médio: quando, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrarem, caso em que serão aplicados três quintos da pena cominada;

IV – grau submáximo: quando, havendo atenuantes e agravantes, o número destas for maior do que o número daquelas, caso em que serão aplicados quatro quintos da pena cominada;

V – grau máximo: quando houver somente circunstância agravante, caso em que será aplicada a pena total cominada.

**CAPITULO XIV
DO COMPORTAMENTO**

Art. 45. Para fins disciplinares e outros fins, o Guarda Civil Municipal, é considerado:

I – de excepcional comportamento, quando no período de seis anos de serviço, não tenha sofrido nenhuma punição;

II – de ótimo comportamento, quando no período de três anos tenha sofrido apenas uma repreensão;

III – de bom comportamento, quando no período de dois anos tenha sofrido apenas duas repreensões;

IV – regular comportamento, quando no período de dois anos tenha ultrapassado o limite de duas repreensões ou, no período de um ano, tenha sofrido duas punições de um a dez dias de suspensão ou, tenha sofrido uma punição de quinze a vinte dias de suspensão;

V – mau comportamento, quando no período de um ano, tenha sofrido mais de duas suspensões, sendo uma delas superior a dez dias.

Parágrafo único – Para alterar os limites de comportamento mencionados neste artigo, basta uma repreensão.

Art. 46. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste capítulo.

Art. 47. A contagem do prazo para melhoria de conduta será iniciada a partir da data em que tiver terminado efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 48. O Guarda Civil Municipal admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.

Art. 49. As licenças, hospitalizações ou qualquer

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228,
DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

CONTINUAÇÃO

r afastamento do serviço por prazo superior a trinta dias consecutivos ou intercalados, não se computarão para os períodos a que se refere o artigo 47 desta lei.

**CAPÍTULO XV
DA COMUNICAÇÃO E DOS RECURSOS
SEÇÃO I
DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 50. Comunicação disciplinar é o documento pelo qual o superior hierárquico participa a transgressão ao subordinado, observando-se o seguinte:

- I – a comunicação deve ser dirigida ao Comandante imediato de ambos;
- II – caberá ao superior imediato de ambos ouvir o transgressor e suas alegações, encaminhando os documentos ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III – compete exclusivamente ao Comandante da GCMI, decidir sobre o prosseguimento ou arquivamento da comunicação;

IV – a comunicação da transgressão disciplinar será feita somente por superior hierárquico da própria corporação;

V – os demais integrantes da corporação farão relatório ou comunicação verbal do fato que presenciaram a seu superior imediato, competindo a este fazer a comunicação.

**SEÇÃO II
DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Art. 51. É assegurado o direito de petição com os recursos a ele inerentes.

Art. 52. O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve:

- I – em um ano, quanto aos atos de demissão e dispensa;
- II – em trinta dias, nos demais casos.

Parágrafo único – O prazo da prescrição começa a fluir a partir da data de publicação do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que o Guarda Civil Municipal dele tiver ciência.

**SEÇÃO III
DA QUEIXA E DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 53. A queixa é o recurso disciplinar à disposição do subordinado diretamente atingido por ato de superior hierárquico, que entenda irregular ou injusto, a fim de dar conhecimento a quem de direito.

Art. 54. A representação é o recurso disciplinar à disposição do Guarda Civil Municipal, que seja alcançado indiretamente por qualquer ato nas condições do artigo anterior ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando, a fim de levar ao conhecimento de quem de direito.

Art. 55. A queixa ou representação deve especificar o seu objetivo, e obedecer as seguintes regras:

- I – ser apresentada no prazo de três dias a partir do conhecimento do fato;
- II – ser apresentada ao comando imediatamente superior, com cópia para quem é dirigida, a qual deverá ser entregue pelo superior imediato de ambos;
- III – deve conter os requisitos de instauração do processo administrativo.

**SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 56. O pedido de reconsideração é cabível uma única vez, quando contiver novos argumentos, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.

Art. 57. Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração se a transgressão for de natureza grave, observando-se o seguinte:

- I – será dirigido a autoridade imediatamente superior a quem tenha proferido a decisão;
- II – será formulado somente uma vez;
- III – deverá ser julgado no prazo máximo de noventa dias, sob pena de responsabilidade,
- IV – não terá efeito suspensivo.

**TÍTULO II
DO PROCESSO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 58. A investigação preliminar é procedimento administrativo sigiloso, desenvolvido no âmbito da Corregedoria da GCMI, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, e será iniciada mediante determinação do Corregedor Chefe da corporação.

§ 1º - A investigação preliminar será realizada de ofício ou com base em denúncia ou representação que contenha a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, com todas as suas circunstâncias, a individualização do Guarda Civil Municipal envolvido, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade imputada;

§ 2º - A denúncia ou representação que não observar os requisitos e formalidades prescritas no parágrafo anterior será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício;

§ 3º - A denúncia ou representação cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e uma vez que contenha os elementos indicados no § 1º, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

§ 4º - Quando os fatos denunciados não constituírem evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia ou representação será arquivada por falta de objeto.

Art. 59. O titular da Corregedoria da GCMI assegurará à investigação preliminar o sigilo que se faça necessário à elucidação do fato, ou que decorra de exigência do interesse público.

Art. 60. A investigação preliminar deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo admitida prorrogação por igual período.

Art. 61. Ao final da investigação preliminar, não sendo caso de arquivamento, o titular da Corregedoria da GCMI deverá providenciar a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

**CAPÍTULO II
DAS SINDICÂNCIAS**

Art. 62. A autoridade que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito da GCMI é obrigada a tomar as providências para promover-lhe a apuração por meio de sindicância administrativa.

Parágrafo único - A autoridade que determinar a instauração da sindicância fixará o prazo nunca superior a 30 (trinta) dias para sua conclusão, prorrogável por igual prazo.

Art. 63. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 64. O Guarda Civil Municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 2º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao Guarda Civil Municipal, nessa qualidade.

§ 3º - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

§ 4º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 5º - A responsabilidade administrativa do Guarda Civil Municipal será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

§ 6º - Nenhum Guarda Civil Municipal poderá ser responsabilizado administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crime ou improbidade de que tenha conhecimento.

Art. 65. Da sindicância poderá resultar:

- I – arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão;
- III – instauração de processo administrativo quando a infração apurada possa acarretar demissão ou demissão a bem do serviço público.

Art. 66 – A sindicância administrativa obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 67 – A sindicância será instaurada por Portaria e será conduzida por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do sindicado.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 68. O processo de sindicância será sumário, feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o sindicado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como, peritos e técnicos necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

Parágrafo único - Terminada a instrução da sindicância a autoridade sindicante apresentará relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o que julgar cabível ao saneamento das irregularidades e punição dos culpados, nos casos de advertência, repreensão e suspensão, ou a abertura de processo administrativo, se forem apuradas infrações puníveis com as penas de demissão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228,
DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

CONTINUAÇÃO

CAPITULO XV

Art. 69. Achando-se o sindicado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado duas vezes na imprensa oficial, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 70. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa;

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 71. Quando a infração estiver capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos à autoridade policial para instauração de inquérito, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

Art. 72. Como medida cautelar e a fim de que o Guarda Civil Municipal não venha a influenciar na apuração de irregularidade, o Prefeito Municipal, a pedido do Comandante ou do Corregedor Chefe, poderá determinar o seu afastamento preventivo do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

2º - O pedido mencionado no *caput* deverá ser feito por escrito e, sempre que possível, estar acompanhado de indícios ou provas que justifiquem a suspensão preventiva.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 73. O processo administrativo é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do Guarda Civil Municipal por infração praticada no exercício de suas atribuições, nos casos previstos nos artigos 27 e 28.

Art. 74. O processo administrativo será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º - A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de processo administrativo, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 75. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 76 - O processo administrativo obedecerá as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 77 - O prazo para a conclusão do processo administrativo não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final;

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**SEÇÃO I
DO INQUÉRITO**

Art. 78. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 79. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos à autoridade policial, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 80. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 81. É assegurado ao Guarda Civil Municipal o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 82. As testemunhas serão intimadas a depor, devendo o comprovante da intimação ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a intimação será previamente comunicada ao chefe da repartição onde serve a testemunha, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 83. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, a Comissão poderá proceder à acareação entre os depoentes.

Art. 84. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 82 e 83.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles;

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo permitidas reperguntas por intermédio do presidente da comissão.

§ 3º - O presidente da comissão deverá indeferir repergunta que entender impertinente ou sem nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, devendo, tanto a repergunta quanto o indeferimento, constar da ata da audiência.

Art. 85. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 86. Tipificada a infração disciplinar, será feita a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será intimado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe a vista do processo na repartição;

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias;

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis;

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da intimação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a intimação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 87. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 88. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado duas vezes na imprensa oficial, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 89. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa;

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo,

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228,
DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

CONTINUAÇÃO

deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 90. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório com resumo das peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório deverá opinar quanto à procedência ou improcedência da acusação.

§ 2º - Opinando pela procedência da acusação, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 91. O processo administrativo, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

**SEÇÃO II
DO JULGAMENTO**

Art. 92. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo;

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave;

§ 3º - Se a penalidade prevista for demissão ou demissão a bem do serviço público, o julgamento caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 93. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 94. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de

novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo;

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o § 2º, do artigo 29, será responsabilizada na forma do art. 64.

Art. 95. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato no assentamento individual do Guarda Civil Municipal.

Art. 96. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo será remetido à autoridade policial para instauração de inquérito ficando trasladado na repartição.

Art. 97. O Guarda Civil Municipal que responder a processo administrativo só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO**

Art. 98. O processo administrativo poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, nas seguintes hipóteses:

I – quando a aplicação da pena for contrária à lei;

II – quando a aplicação da pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III – quando no processo houver sido preterida formalidade em evidente prejuízo da defesa;

IV – quando a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo;

§ 2º - No caso de incapacidade mental do Guarda Civil Municipal, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 99. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 100. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 101. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Corregedoria Geral do Município, que efetivará o processo de revisão.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade

competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 74.

Art. 102. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 103. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 104. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo administrativo.

Art. 105. O julgamento do pedido de revisão caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 106. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Guarda Civil Municipal, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 107. Até que seja criada a Corregedoria Geral do Município, o processo de revisão será efetivado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 108. Nos casos não previstos nesta Lei, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itararé.

Art. 109. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 04 de março de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação – Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretario de Administração



DECRETO Nº 45, DE 05 DE MARÇO DE 2015

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal 3610, de 13 de outubro de 2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Titular – Maria Aparecida Damasio Vieira
Suplente - Janaína Mayra de Oliveira

Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular- Keila Cristina Xavier Bertti
Suplente - Lucimara Werneck

Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular- Barbara Lechinsk Cardoso De Camargo
Suplente - Viviane Fernandes

Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Titular- Jose Carlos De Andrade
Suplente - Ana Lúcia de Oliveira

Representante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Titular- Luiz Carlos Colturato
Suplente – Antonio Robson Ferreira

Representante da ASSESSORIA JURÍDICA

Titular- Dirceu José Mendes
Suplente – Carlos Felipe Gonçalves Demétrio

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representante da APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular - Aline Galvão Ribeiro
Suplente - Anuska Righi Maenaka

Representante da SAMI – SOCIEDADE ITARAREENSE DE MÚSICA

Titular - Edna Fátima Borel
Suplente - Vânia Alexandra Rostelato

Representante da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ITARARÉ

Titular - Fabio Carlos dos Santos
Suplente – Arthur de Fátima Ferreira de Souza

Representante do EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULA

Titular- Sandra Célia Verga de Oliveira
Suplente – Antônio Carlos da Silva

Representante do INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA - MIRIM

Titular- Genuína Maria dos Santos Schandler
Suplente – José Leandro de Oliveira Lima

Representante dos ADOLESCENTES

Titular- Aline Ribas Colomina
Suplente – Matheus Henrique dos Santos

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé, extinguir-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de março de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publique-se e registre-se este Decreto
nos locais de costume.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

Primeira parcela do IPTU pode ser paga até dia 27 de março



A Prefeitura de Itararé informa que a primeira parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, poderá ser paga até o dia 27 de março. São duas opções de pagamento, sendo à vista com 5% de desconto ou parcelado em 10 vezes.

Os carnês de IPTU podem ser adquiridos pelo endereço eletrônico www.itarare.sp.gov.br ou www.seuiputu.com.br ou ainda retirados no Departamento de Lançadoria, no Paço Municipal, localizado na rua XV de Novembro, 83. O horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das 9h às 17h.

Interdição do aterro poderia ter sido evitada, conclui CEI



Na sessão de segunda-feira (9) foi lido em plenário o relatório final da Comissão Especial de Inquérito (CEI) que investigou a interdição do aterro sanitário do município em agosto de 2014, fato que causou transtornos à população, pois prejudicou a coleta e o descarte regular do lixo. Por cerca de três semanas houve necessidade de transportar o lixo coletado até a cidade de Iperó, na região de Sorocaba, pois cidades mais próximas consultadas alegaram não ter estrutura para recebê-lo.

Para entender o problema

As adequações necessárias no aterro já vinham sendo cobradas pela CETESB desde janeiro de 2012, tendo aquele órgão fiscalizador aplicado quatro multas à Prefeitura, uma de R\$ 102 mil, conforme documentos anexados ao processo. Desde agosto de 2012 o aterro sanitário vinha funcionando com uma licença de "operação a título precário" e em março de 2014 já havia sido emitida penalidade de advertência que culminou com sua interdição no dia 5 de agosto. Entre diversos problemas que levaram ao fechamento havia lixo sendo colocado fora da área impermeabilizada, sistema de tratamento do chorume (líquido poluente resultante da decomposição do lixo orgânico) sem a necessária proteção do solo e drenagem de águas pluviais e de gases insuficientes.

Conclusões da CEI

Segundo o documento, se os pedidos de adequação no aterro requisitados pela Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente à outras

secretarias tivessem sido atendidos com a agilidade que o problema exigia, a interdição poderia ter sido evitada. Por outro lado a comissão considera ter cumprido seu objetivo, pois hoje o aterro sanitário encontra-se em perfeita condição de uso, tendo sido feitas todas as adequações solicitadas pelos órgãos competentes.

A CEI recomenda que as secretarias municipais trabalhem em sintonia e com troca de correspondência formal de suas solicitações para

evitar atrasos em trabalhos que exigem soluções rápidas, como neste caso.

O relatório final não será encaminhado ao Ministério Público pois já há um procedimento investigatório em andamento na instituição.

A CEI teve como presidente o vereador Julião, Laércio Amado foi o relator e Marcos Vincenzi, Rodrigo Fadel e Dr. Willer seus membros.

Assessoria de Comunicação/Câmara Municipal de Itararé



Nova lagoa de captação do chorume

MATERIAL DE EXPEDIENTE

07ª Sessão Ordinária do dia 16 de março de 2015.

EXECUTIVO

Prot. 0249/15 – Projeto de Lei nº 20 de autoria do Executivo que dispõe sobre denominação de EM Profª Edna Aparecida de Lima Lopes a Unidade Escolar - Creche Pré escola - PAC 2 do programa Pró Infância localizada na Avenida Zeca de Barros, no Jardim Alvorada.

Prot. 0257/15 – Ofício nº 107 de autoria do Executivo respondendo a Pedido de Informação nº 11 de autoria do Vereador José Donisete de Camargo, protocolado sob nº 134, sobre a reforma do caminhão Chevrolet que faz coleta de entulhos.

Prot. 0258/15 – Ofício nº 111 de autoria do Executivo respondendo a Pedido de Informação nº 10 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes, protocolado sob nº 133, sobre quanto foi gasto pela Prefeitura para formatura das turmas do SENAC.

Prot. 0259/15 – Ofício nº 108 de autoria do Executivo respondendo a Pedido de Informação nº 07 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes, protocolado sob nº 130, sobre a funcionária municipal Iara Aparecida Nunes.

Prot. 0260/15 – Ofício nº 110 de autoria do Executivo respondendo a Pedido de Informação nº 09 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes, protocolado sob nº 130, sobre a funcionária municipal Roberta Santos Pedroso.

Prot. 0261/15 – Ofício nº 109 de autoria do Executivo respondendo a Pedido de Informação nº 08 de autoria do Vereador Willer Costa Mendes, protocolado sob nº 131, sobre a funcionária municipal Renata Pimentel Azevedo.

LEGISLATIVO

Prot. 0251/15 – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Aparecido dos Santos pelo falecimento do Senhor **Flávio Pereira Ramos**.

Prot. 0253/15 – Pedido de Informação nº 22 de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior ao **Executivo** sobre qual foi a providência tomada pelo Executivo diante da sentença transitado em julgado, proferida pelo TC 0003427/989/14, em 02 itens.

Prot. 0254/15 – Balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal referente ao mês de fevereiro de 2015.

Prot. 0255/15 – Pedido de Informação nº 25 de autoria dos todos os Vereadores ao **Executivo** sobre o FUNDEB, em 10 itens.

Prot. 0262/15 – Indicação nº 76 de autoria do Vereador Lúcio Mariano Camargo ao Executivo para a limpeza do terreno localizado na Rua Roando Gabardo, proximidades da Praça Miguel Jorge Fadel.

Prot. 0264/15 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Marcos Vincenzi pelo falecimento da Senhora **Odette de Mello Monteiro Motta**.

Prot. 0265/15 – Pedido de Informação nº 26 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre a Rua Ademar Vaz de Oliveira, em 02 itens.

Prot. 0266/15 – Indicação nº 77 de autoria do Vereador

Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para verificar a situação e desentupir as galerias existentes na Rua Manoel Guedes Marcondes, Jardim São Paulo, objetivando dar vazão às águas pluviais.

Prot. 0267/15 – Indicação nº 78 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a passagem de máquina e pedregulhamento em toda extensão de diversas Ruas localizadas no Jardim São Paulo.

Prot. 0268/15 – Indicação nº 79 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para execução dos serviços de iluminação pública nas Ruas Ciro Peres Ribeiro e Wanda Coutinho Simões, ambas no Jardim São Paulo II.

Prot. 0269/15 – Indicação nº 80 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a construção de um ponto de ônibus no Jardim São Paulo II.

Prot. 0270/15 – Indicação nº 81 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para efetuar o término da obra da construção do Posto de Saúde existente no Jardim São Paulo II.

Prot. 0271/15 – Indicação nº 82 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo junto com o Comando do Policiamento Militar de Itararé, solicitando a intensificação das rondas policiais nas proximidades do Posto de Saúde no Jardim São Paulo II no período noturno.

Prot. 0272/15 – Indicação nº 83 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para a passagem de máquina e pedregulhamento em toda extensão da Rua Ângelo dos Santos, Jardim Paulicéia.

Prot. 0273/15 – Indicação nº 84 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine os serviços de iluminação pública na Rua Braz Forcinetti proximidades do nº 353, na Vila Jora, o quarteirão inteiro.

Prot. 0274/15 – Indicação nº 85 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine os serviços de iluminação pública na Rua Eduardo Martins proximidades do nº 423, no centro.

Prot. 0275/15 – Indicação nº 86 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para que determine os serviços de iluminação pública na Rua Frederico João Zimmerman nº 186 no Jardim Alvorada.

Prot. 0276/15 – Indicação nº 87 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para pavimentação da Rua Paschoal Melillo, proximidades e adjacências do nº 599, Vila Novo Horizonte, bem como canalização e tubulação da mesma.

Prot. 0277/15 – Indicação nº 88 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para os serviços de rede de esgoto na Rua Alberto Arruda Fontes nº 104, pois a proprietária não consegue rede de esgoto junto a SABESP.

Prot. 0278/15 – Indicação nº 89 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Executivo para os serviços de tapa buracos da Rua Prudente de Moraes na altura do nº 2577, bem como a colocação de lombadas estratégicas.

Prot. 0285/15 – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Donisete de Camargo pelo falecimento da

Senhora **Nair de Mello**.

Prot. 0286/15 – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Donisete de Camargo pelo falecimento da Senhora **Iracema Francisca da Silva**.

Prot. 0287/15 – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Donisete de Camargo pelo falecimento da Senhora **Tereza Ferreira Corrêa**.

Prot. 0288/15 – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Donisete de Camargo pelo falecimento da Senhora **Deise Maria Metring**.

Prot. 0289/15 – Voto de Pesar de autoria da Vereadora Mara Galvão Ribeiro pelo falecimento da Senhora **Tereza Fernandes Verga**.

DIVERSOS

Ofício nº 442/15 - de autoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhando sentença aos Autos do Processo TC- 003427/989/14 - admissão de pessoal por tempo determinado.

ORDEM DO DIA

Prot. 1481/14 – Projeto de Lei nº 63 de autoria do Executivo que autoriza a celebração de convênio com o Estado, através da Secretaria de Segurança Pública, para execução de serviços de bombeiros. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 0138/15 – Proposta de Emenda a LOMI nº 01 de autoria de todos Vereadores dando nova redação ao caput do artigo 33 da Lei Orgânica do Município - recesso de 16 a 31 do mês de julho. **(Aprovado por unanimidade em 1ª Votação)**

Prot. 0230/15 – Projeto de Lei nº 23 de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00, para aquisição de ambulância e veículos especiais para a Guarda Municipal. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 0231/15 – Projeto de Lei nº 24 de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 24.000,00, convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 0237/15 – Projeto de Lei nº 24-A de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 17.002,03 para aquisição de implementos agrícolas. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 0238/15 – Projeto de Lei nº 25 de autoria do Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 348.000,00, para compra de materiais e equipamentos para a Secretaria de Saúde. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 0253/15 – Pedido de Informação nº 22 de autoria do Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior ao **Executivo** sobre qual foi a providência tomada pelo diante da sentença transitado em julgado, proferida pelo TC 0003427/989/14, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 0255/15 – Pedido de Informação nº 25 de autoria dos todos os Vereadores ao **Executivo** sobre o FUNDEB, em 10 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prot. 0265/15 – Pedido de Informação nº 26 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao **Executivo** sobre a Rua Ademar Vaz de Oliveira, em 02 itens. **(Aprovado por unanimidade)**

Prefeitura e Sindicato Rural de Itararé oferecem curso de Turismo Rural

A Prefeitura de Itararé através da Coordenadoria de Turismo e Secretaria de Agricultura, e em parceria com o Sindicato Rural e SENAR promoverão, no mês de abril, o curso de Monitoria na Propriedade de Turismo no Meio Rural.

O curso será ministrado por instrutores do SENAR, cujo tema aborda a atividade turística no setor rural. O público alvo é àquele que se identifica com o segmento e pretende se profissionalizar no setor.

Essa parceria pretende qualificar os serviços oferecidos pela recepção turística no município e também agregar valor ao trabalho do campo. No município e região, a visitação turística tem aumentado e algumas propriedades rurais estão

tendo destaque nesse processo de desenvolvimento econômico com almoços, jantares, cafés coloniais, doces e queijos artesanais entre outros.

Outras atividades como passeio a cavalo, pescaria e caminhadas campestres complementam o lazer do turista no campo. A pousada é outro processo que poderá acomodar melhor os visitantes que procuram o turismo rural para vivenciar o dia a dia do homem do campo.

“O meio rural passa por grandes transformações, principalmente nas relações de produção e trabalho, decorrentes do processo de intensificação da globalização e modernização da agricultura. Nesse processo, as atividades agropecuárias vêm enfrentando problemas,

como a desagregação das formas tradicionais de articulação da produção e uma desvalorização gradativa em relação a outras atividades, levando à busca de novas fontes de renda que gerem a dinamização econômica dos territórios rurais”, definiu a Coordenadoria de Turismo.

Ainda para o Ministério do Turismo “ao mesmo tempo, a sociedade vem descobrindo a importância ambiental e o valor estratégico de manutenção da paisagem rural, e passa a tratar rios, fauna e flora como elementos essenciais para o ser humano. Este contexto tem propiciado a revalorização do modo de vida e o surgimento de novas funções econômicas, sociais e ambientais para o espaço rural, permitindo ao agricultor novas maneiras de garantir sua permanência no campo”.

CURSO



MONITORIA NA PROPRIEDADE DE TURISMO NO MEIO RURAL

Inscrições: Sindicato Rural de Itararé

Rua São Pedro, 1841 - Fone: 3532.5322

Carga Horária: 32 horas com certificado

Documentos para inscrição: Cópias do R.G. e do CPF, Comprovante de endereço e Currículo

Idade mínima 18 anos

Numero de vagas: 20 participantes, inscrições até dia 31 de março ou até preenchimento das vagas

